**D E S P A C H O**

Da GAF/SEFIN

Para CELPE/PIDISE

Assunto: Resposta à impugnação à licitação da **Construção do Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte – CIAC no município de Porto Velho/RO** – Empresa JS Engenharia

Após manifestação da empresa JS Engenharia, esta Gerência, através do seu quadro técnico de engenharia, analisou as impugnações e apresenta esclarecimentos referentes à:

1. Valores constantes nos Tomos do Relatório de Projeto e Orçamento com Planejamento da Obra apresentados como Anexos do Termo de Referência;
2. Especificação do BDI (Bonificação e/ou Despesas Indiretas) utilizado para elaboração do orçamento de licitação.

Justificamos que para definição do valor de licitação da construção do CIAC foram elaborados dois orçamentos (o Desonerado e o Não-Desonerado), a fim de escolher o mais vantajoso para o Estado. No intuito de fortalecer a transparência do processo licitatório em questão, foi anexado ao Edital de licitação o arquivo completo, apresentando, em 4 Tomos, o Relatório de Projeto e Orçamento com Planejamento da Obra.

Os orçamentos foram elaborados com base na planilha do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), data base de dez/2016.. As composições próprias e as cotações foram todas apresentadas nos Tomos do Relatório Orçamentário.

Evidentemente, para cada Orçamento elaborado (Desonerado e Não Desonerado) existe uma composição de BDI correspondente, sendo este dividido ainda entre o BDI de serviços e o de equipamentos. **As composições de BDI para cada orçamento são apresentadas no Tomo IV** do Relatório de Projeto e Orçamento com Planejamento da Obra.

Ao **Orçamento Desonerado**, apresentados no **Tomo I** do Relatório Orçamentário com suas respectivas composições próprias, foi aplicado o BDI de 30,88% para serviços e 18,13% para equipamentos, totalizando o valor de R$ 14.494.909,80 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos). Da mesma forma, ao **Orçamento Não-Desonerado**, apresentados no **Tomo II** do Relatório Orçamentário com suas respectivas composições próprias, foi aplicando o BDI de 24,43% para serviços e 12,62% para equipamentos, totalizando o valor de **R$ 14.156.011,58 (quatorze milhões, cento e cinquenta e seis mil, onze reais e cinquenta e oito centavos)**.

Avaliando os orçamentos apresentados, e utilizando o princípio da economicidade, a Administração optou por utilizar o **Orçamento Não Desonerado**, valor este apresentado no Edital de licitação, sem haver nenhuma contradição no corpo do documento e o qual deve ser utilizado de base para elaboração da proposta do licitante.

Em relação a planilha .xls (excel), houve apenas um erro de formatação no título da "aba" resumo, porém foi aplicado o BDI não desonerado, bem como, apresentado o valor total correto por extenso sem nenhuma divergência com o Edital.

A diferença observada de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos) além de não interferir na formação da proposta pela licitante, prejudicaria sem razoabilidade o andamento do certame, em total dissonância com os princípios constitucionais e basilares da celeridade e economicidade processual.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2018.